



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

LEI Nº 1517, DE 06 DE JUNHO DE 2017.

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A OUTORGAR CESSÃO DE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE PIRAJUBA-MG, À TCF TELECOM, CNPJ: 11.251.678/0001-63”.

O Povo do Município de Pirajuba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar à TCF TELECOM, CNPJ: 11.251.678/0001-63 SITUADA A Avenida Brasil 650 – Ap 01, na cidade de Conceição das Alagoas, estado de Minas Gerais, o Direito Real de Uso, dispensado o procedimento licitatório em decorrência do interesse social envolvido, conforme autoriza o § 1º, do artigo 15, da lei orgânica do Município, de uma área de 100m² (cem metros quadrados), na forma do croqui anexo a esta lei, área está pertencente ao Lote nº 08, situado na quadra 89, na Rua América Alves Nunes, no loteamento comercial “José Francisco de Souza II”, lote este matriculado sob o nº12.895 folha nº 001 do 1º Ofício do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Conceição das Alagoas.

§ 1º A cessionária receberá o imóvel, mediante escritura pública de concessão de direito real de uso, no estado em que se encontra, ficando sob sua inteira responsabilidade a segurança, zelo, limpeza, conservação, manutenção e a execução de reparos quando se fizer necessário, também ficará sob sua responsabilidade a divisão inerente à parte denominada de seu uso.

§ 2º A área a ser cedida não dispõe de benfeitorias, sendo que todas aquelas que forem implantadas na mesma ficarão dela fazendo parte.

Art. 2º O Direito Real de Uso de que trata esta Lei se fará de forma gratuita, por prazo de 20anos, em caráter privativo, mediante a condição de que o imóvel cedido seja utilizado pela cessionária, exclusivamente para a instalação de torre autoportante para enlace de redundância com a finalidade de exercer no município atividade de prestação de serviços nos seguimentos de provedor de internet via fibra óptica residencial e comercial além de link de dados empresariais, cabeamento





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

estruturado, telefonia IP, serviços estes de relevante interesse público à população, que conta atualmente tão somente com os serviços prestados por um concessionário, sendo que a concorrência fatalmente melhorará a qualidade destes serviços.

Parágrafo único. Fica a dever da beneficiaria cumprir com a disponibilidade de interligação dos setores da prefeitura adentrando todo o prédio ligando ao ponto de distribuição (SWITCH), sendo que o mesmo cabeamento óptico disponibilizará ao município o serviço de telefonia e sistema de segurança por vídeo, bem como o acesso a dados, atendendo toda infraestrutura de TI (Tecnologia da Informação),

Art. 3º As condições de uso e as obrigações da beneficiaria serão baixadas por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 4º O imóvel cedido deverá ser devolvido nas mesmas condições recebidas, sob pena de responder por perdas e danos.

Parágrafo único. Terminada o Direito Real de Uso, as benfeitorias porventura erigidas no imóvel serão incorporadas ao Patrimônio do Município, não havendo por parte da beneficiaria, direito a qualquer indenização ou retenção por benfeitorias que nele realizar.

Art. 5º A presente Cessão de Uso poderá ser revogada por ato do Poder Executivo por razões de interesse público devidamente atestadas em procedimento competente, que seja resguardado o contraditório.

Art. 6º Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Pirajuba,

Aos 06 de junho de 2017.


RUI GOMES NOGUEIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pirajuba/MG	
Atendendo ao dispositivo no art. 174 da LOM - Lei Orgânica Municipal certifico e dou fé que nesta data fiz publicar o expediente, em referência no mural do átrio da Prefeitura Municipal de Pirajuba.	
Pirajuba, 06/06/17.	
Nome: <i>Marcelle Reis Mendes</i>	
Ass.: <i>[Assinatura]</i>	Masp.: 783

